

**LEI Nº 1.095, DE 08 DE MAIO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Contrato de Concessão ou Permissão com empresas públicas e/ou privadas visando a exploração do Matadouro Público Municipal de Várzea Alegre e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão ou permissão com empresas públicas e/ou privadas visando a exploração do Matadouro Público Municipal de Várzea Alegre.

§ 1º - A exploração de bens ou serviços, seja por via contrato de concessão ou permissão, será precedido de Processo Licitatório, à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º - O procedimento licitatório deverá prever todas as cláusulas alusivas à conservação, manutenção e demais atos inerentes à manutenção de todos os serviços dispostos nos locais, objetos dos contratos de concessão ou permissão.

Art. 2º - A Concessionária ou Permissionária, em virtude do uso, passa a exercer a posse direta do bem cedido, objeto do contrato de concessão ou permissão, conforme cada caso, assumindo, de logo, o exercício cumulativo com o concedente ou permitente.

Art. 3º - A concessionária ou permissionária deverá atender a todas as exigências legais do Poder Público Municipal, bem como estar quites para com a União, Estado e com o próprio Município de Várzea Alegre, devendo o contrato a ser firmado conter as observâncias e princípios legais que norteiam o Direito Administrativo Civil, à luz da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 4º. A concessão dos serviços de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, atendido o interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Estado do Ceará,  
em 08 de maio de 2019.

  
**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal